PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.619/14
DE 10 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.

Atendendo ao que dispõem o art. 37, X, da Constituição Federal, os artigos 55-B e 81, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e o art. 8º da Lei Municipal nº 1.571/2012, que garantem o direito dos agentes políticos do Município à revisão geral anual de seus subsídios, no mês de janeiro de cada ano;

Considerando que a inflação apurada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de janeiro a dezembro de 2013 foi de 5,91%, sendo este o índice de revisão determinado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 1.571/2012;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedralva aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados os subsídios mensais dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir do mês de maio de 2014, pelo percentual de 5,91%, correspondente à inflação apurada no ano de 2013 pelo IPCA do IBGE, passando a vigorarem os seguintes valores:

I – Vereadores:	R$ 1.747,51;
II – Prefeito:	R$ 10.591,00;
III – Vice-Prefeito:	R$ 2.647,75;
IV – Secretários Municipais:	R$ 3.706,85.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2014.

Pedralva, 10 de junho de 2014.

José Silva
Prefeito Municipal

Katia Abreu Martins
Setor de Pessoal

Confere com o original
Data 14/01/2020
José d'Alencar Bustamante Braga
Consultor Jurídico
OAB/MG 57.807